

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

(Aprovado pela Congregação da Faculdade de Educação em 24/11/2016 e pela Comissão de Graduação em 10/11/16)

I - Da Constituição

Artigo 1º - A Comissão de Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo é constituída nos termos dos artigos 44, 48 e 64 do Estatuto da USP, pela Resolução COG 3741, de 26/09/90 e pelo disposto no Regimento da FEUSP (Resolução RUSP 4046, de 19/11/93).

Artigo 2º - A Comissão de Graduação será composta no mínimo por nove docentes, portadores do título de mestre, pelos Coordenadores da CoC/Pedagogia e da CoC/Licenciaturas, caso não sejam membros da Comissão de Graduação e por representação discente.

§ 1º - A indicação dos membros docentes da CG será aprovada pela Congregação de forma a representar, equitativamente, os Departamentos.

§ 2º - Para a escolha referida no parágrafo anterior, cada Departamento elaborará lista de seis nomes, indicados por eleição dentre seus respectivos docentes.

§ 3º - Quando se fizer a escolha dos membros titulares, serão escolhidos também os respectivos suplentes.

Artigo 3º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

Artigo 4º - O mandato dos membros docentes da CG será de três anos, permitida a recondução, renovando-se anualmente, a representação pelo terço.

Artigo 5º - Os mandatos dos Presidentes e da CoC/Pedagogia e da CoC/Licenciatura de dois anos, permitida recondução.

Artigo 6º - A representação discente corresponderá a vinte por cento do total de docentes da Comissão de Graduação e terá, no mínimo, dois membros titulares, e dois membros suplentes, com mandato renovável de um ano, sendo um membro do Curso de Pedagogia e um da Licenciatura.

Artigo 7º - Ao Presidente da Comissão de Graduação compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito a voto, além do de qualidade;

II - coordenar os trabalhos da Comissão;

III - assinar os despachos e a correspondência da Comissão;

IV - autorizar requerimentos "ad-referendum" da Comissão quando houver manifestação de urgência;

V - propor à Direção, mediante deliberação da Comissão de Graduação, portarias ou instruções relativas ao ensino de Graduação;

VI - comunicar à Direção ou às Chefias dos Departamentos, para as providências cabíveis, quaisquer irregularidades no ensino de graduação de que tiver ciência;

VII - distribuir os expedientes e processos para estudos e pareceres, quando necessário;

VIII - atribuir encargos especiais aos membros da Comissão de Graduação;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como a legislação em vigor relativa ao ensino de graduação;

X - representar a CG/FEUSP nos órgãos superiores.

Artigo 8º - Ao Vice-Presidente da Comissão de Graduação compete a substituição do Presidente na sua ausência

Artigo 9º - A função de Coordenador da Comissão de Estágios, Estudos Independentes e TCC será exercida por um docente eleito entre os membros da Comissão de Graduação

II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA CG

Artigo 10 - À CG/FEUSP, dentro de sua esfera de competência, cabem as seguintes atribuições:

I - traçar diretrizes, zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados superiores, coordenar o andamento acadêmico dos cursos de graduação da FE, envolvendo as atividades de estágio, Estudos Independentes, Trabalho Complementar de Curso, recepção aos calouros, semana da educação, coordenação pedagógica dos cursos e outras pertinentes à formação dos alunos;

II – Analisar e aprovar as estruturas curriculares dos cursos de graduação (Pedagogia e Licenciatura) propostas pelos Departamentos, consultadas a CoC/Pedagogia e a CoC/Licenciatura;

III - submeter à Congregação da FE propostas de criação, modificação ou extinção de disciplinas, a partir de demanda dos Departamentos;

IV - aprovar critérios para transferência de alunos;

V - aprovar os processos de transferência de alunos, quando atendidas as normas estabelecidas;

VI - aprovar critérios para pedidos de dispensa de disciplinas;

VII - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

VIII - emitir pareceres sobre trancamento de matrículas, parcial ou total e sobre cancelamento de matrículas, quando necessário;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos de graduação, relativos à sua situação escolar;

X – deliberar quanto às solicitações de revalidação de diplomas mediante pareceres elaborados por comissão “ad hoc”;

XI - zelar pelo cumprimento do calendário escolar;

XII - fixar diretrizes para organização dos horários dos cursos propostos pelos Departamentos;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, pelo Regimento da FEUSP, por este regulamento e pela legislação complementar.

III - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - A CG/FEUSP deverá reunir-se ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros;

Artigo 12 - A CG/FEUSP funcionará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quórum, a CG reunir-se-á meia hora depois, em segunda convocação e persistindo a falta de quórum, a CG se reunirá em terceira convocação, meia hora depois, podendo deliberar com qualquer número de membros presentes.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 13 – À Presidência caberá zelar pela execução administrativa das resoluções aprovadas pela Comissão de Graduação, junto às diferentes instâncias da Universidade e contará com assessoria da Assistência Técnica Acadêmica.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA USP

Comissão de Graduação

Artigo 14 – O Serviço de Graduação da FEUSP receberá, informará e encaminhará para o órgão competente, em prazo hábil e devidamente instruídos, os requerimentos dos alunos;

§ Único – Os requerimentos serão dirigidos à Presidência da CG e formulados de acordo com as normas estabelecidas na Universidade.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A fim de assegurar a funcionalidade nos procedimentos, a Comissão de Graduação atuará com a Diretoria, Departamentos, Comissões Coordenadoras de Cursos, Assistência Técnica Acadêmica e Seções responsáveis pelo acompanhamento acadêmico dos alunos e comissões que vierem a constituir para encaminhar suas proposições e decisões.

Artigo 16 -A- A Comissão de Graduação será assessorada pela “CoC-Pedagogia”, “CoC-Licenciatura” e “Comissão de Estágio, TCC e Estudos Independentes” em assuntos a elas relacionados.

Artigo 17 - Este regulamento será revisto, sempre que for necessário, para atualização de suas disposições, podendo ser modificado por proposta da Comissão de Graduação, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18 – Ao final de cada semestre a Comissão de Graduação encaminhará aos Departamentos o registro da presença de seus membros.

Parágrafo Único – Se o membro docente da Comissão não comparecer à três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, o fato será imediatamente comunicado ao Departamento e no caso de representante discente, ao Centro Acadêmico, para as medidas cabíveis.

Artigo 19 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEUSP.